

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000171

LEI N. 3.506 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001
Altera dispositivos da Lei n. 2.777, de 1º de abril de 1991,
que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º e seus parágrafos, da Lei n. 2.777, de 1º de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto de 15 (quinze) membros titulares, designados pelo Prefeito, compreendendo:

- o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços;
- o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- dois representantes da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;
- um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento Industrial - CRDI - Sistema FIEMG;
- um representante da Escola Superior de Ciências Contábeis e Administrativas de Ituiutaba - ESCCAI;
- um representante do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba - ISEPI;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba - SIPRI;
- um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba - SINCOVI;
- um representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Ituiutaba;
- um representante do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba;
- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda.;
- um representante dos profissionais da área de Turismo.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000172

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º A cada membro titular do Conselho caberá um membro suplente.”

Art. 2º O artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.777, de 1º de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da constituição do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento proporcionarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos que possam vir a integrá-lo ou auxiliá-lo em suas atividades.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2001.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -